



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4594

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/07/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000913-1

IMPETRANTES: ROSINEIDE SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Rosineide Soares do Nascimento e mais dez (dez) candidatos que participaram do Concurso Público Estadual realizado através do Edital nº 001/2007, contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

Alegam, em síntese, os impetrantes que no referido concurso público, foram constatadas, através do Processo Administrativo nº 15001.00741/08-0, irregularidades na pontuação conferida a vários concursandos na avaliação das provas de títulos, o que lhes garantiram vantagens indevidas na ordem classificatória.

Afirmam que já se passaram 4 (quatro) anos da elaboração do Relatório Conclusivo levado a efeito pelo referido PAD, sem que a autoridade dita coatora adotasse as providências administrativas necessárias para anular a prova de títulos ou até mesmo a inscrição e a posse de candidatos que agiram de má-fé, apresentando documentação comprovadamente falsa.

Sustentam que além da fraude detectada pela própria Comissão Especial da Secretaria de Administração Estadual, *"...surge estranha a postura do administrador público que justamente no momento que está às vésperas de nomear e eventualmente empossar os candidatos concursados, se compromete com o Ministério Público a contratar servidores, através de um contrato de trabalho temporário precário"* (fl. 08).

Assegurando existir, no caso em tela, os pressupostos necessários ao deferimento do provimento cautelar invocado, requerem a concessão da medida liminar, para determinar *"...que o Governador do Estado de Roraima se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados e que mantenha o item 13, bem como 13.1 e 13.4 do Edital nº 001/2007, conforme Projeto de Lei nº 026/2011 que alterou os dispositivos das Leis 392/03 e 598/007 [...] Requer ainda, que o Estado publique nova lista de classificação final, incluindo o nome dos Requerentes e a pontuação a que fazem jus"* (fls. 38/39).

Pedem, ao final, a confirmação da liminar e a concessão em definitivo da segurança pleiteada (fls. 02/39).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do *"periculum in mora"*, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se milita a favor do interessado a aparência de um bom direito (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

No caso concreto, pugnam os impetrantes pela concessão de medida *"initio litis"*, a fim de que a autoridade impetrada *"se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados [...] e que o Estado publique nova lista de classificação final, incluindo o nome dos Requerentes e a pontuação a que faz jus"*.

Analisando o pedido liminar em apreço, entendo que não restaram satisfatoriamente configurados nos autos os requisitos legais de estilo para assegurar aos pleiteantes o deferimento da medida *"initio litis"* requerida, máxime porque não foram expostos na impetração, quais as respectivas colocações dos impetrantes na ordem classificatória do certame, os quais se restringiram apenas em afirmar que *"atingiram a média exigida no edital e que compõem segundo o item 13.1 a classificação proporcional de 3.1, ..."* (fl.

39), nem tampouco foram identificados os candidatos que agiram de má-fé, cujos esclarecimentos são necessários para examinar, nesta fase preliminar, se a ordem classificatória do certame fora subvertida.

Em outras palavras, entendo que a afronta ou não a direito líquido e certo dos impetrantes carece de maiores informações que certamente serão acrescentadas aos autos, através do pronunciamento da autoridade coatora, e/ou durante a regular instrução do feito.

Além do mais, a liminar na forma pretendida, afigura-se-me de natureza tipicamente satisfativa, confundindo-se com o próprio mérito deste “*writ*”.

Por estas razões, denego o pedido em apreço, por entender que não restarem configurados satisfatoriamente nos autos, o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, cuja presença cumulativa é indispensável à concessão do provimento cautelar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

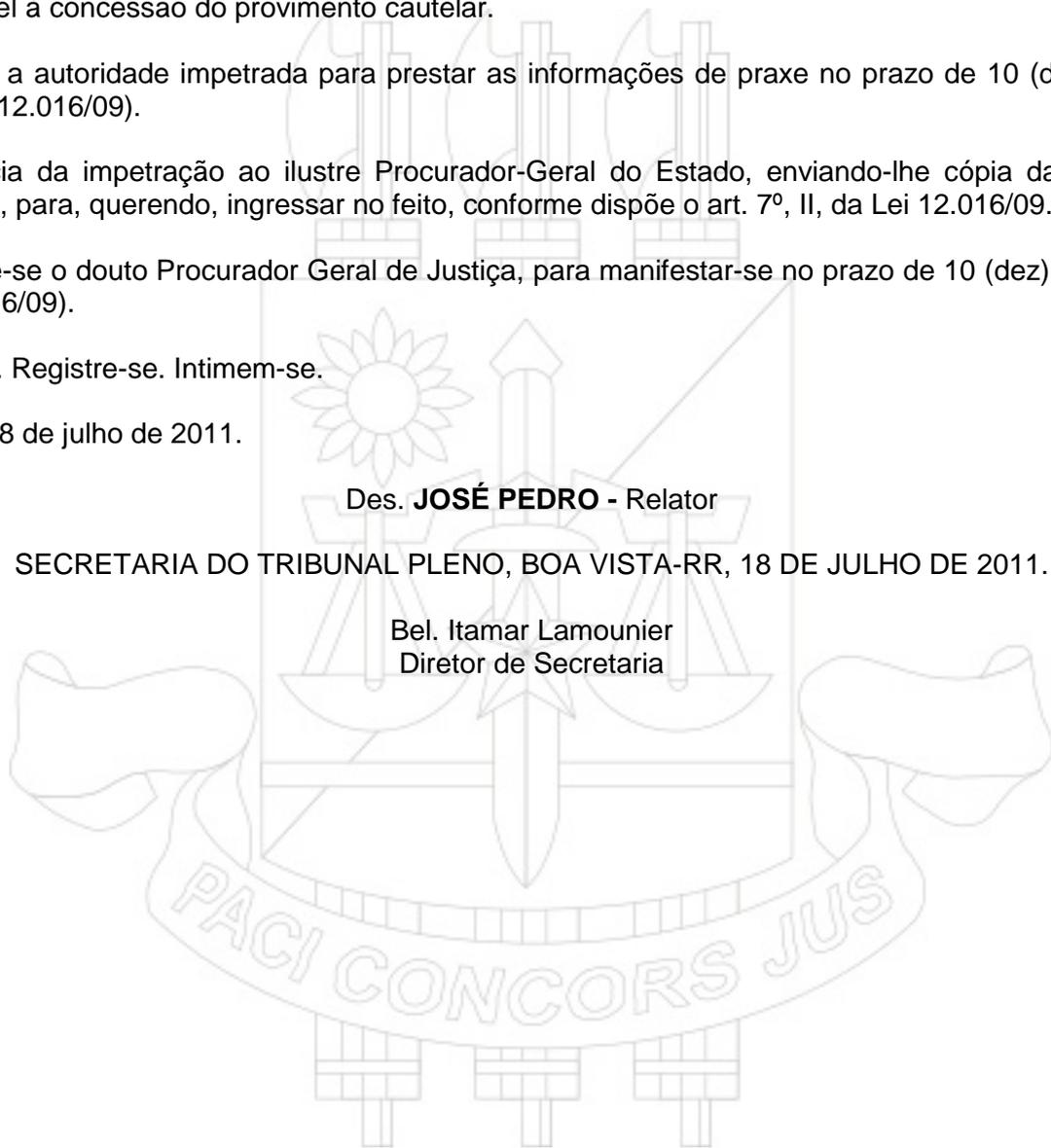
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009954-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182698-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGÉLHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADA: ROSINETE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.014714-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: JOSÉ ALVES BRASIL E ANDRÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.018685-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M. & C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. DANIELA DE ASSIS SANTIAGO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.901404-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SILVANA REIS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013109-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENISE BRITO MOREIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.013510-3 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: S. S. P.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.087953-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000592-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: SALES E AMORIM LTDA ME E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000762-2 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.
PACIENTE: MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE – NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. Não há que se falar em falta de fundamentação, pois basta uma simples leitura da decisão impugnada para se chegar à conclusão de que o julgador consignou as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. Esta Corte, reiteradamente, tem proclamado ser admissível a manutenção da segregação cautelar quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação, por ocasião da prolação da sentença condenatória, daquele que foi preso em flagrante e assim respondeu a ação penal por tráfico de drogas e associação para o tráfico, uma vez que o art. 44 da Lei 11.343/06 veda a concessão da liberdade provisória. Precedentes do STJ.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009877-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA QUE REALIZOU CONTRATO DE ABRA DE AFASTAMENTO COM O ESTADO DE RORAIMA. REALIZAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA Nº 227/95 DA SEFAZ. CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO DA NOTA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL PLENO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O MADAMUS, E DETERMINOU O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista – RR, 12 de julho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e julgador

Des. Gursen De Miranda
Revisor

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000890-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: MANOEL DA PAZ DE SOUZA CRUZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122126-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO
DEFESOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, matrícula nº 3010096, para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante à fl. 550 e deferido à fl. 552, no prazo de 30 dias.
Boa Vista, 13 de julho de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222102-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
2º APELANTE: PAULO BEZERRA PEREIRA E ALDO CÉSAR PEREIRA PRADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal – CPP, intime-se o patrono do réu Raimundo Pereira de Souza a apresentar as Razões de Apelação;

II. Após, com as Razões, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima, para que ofereça as razões de apelação dos réus Paulo e Aldo;

III. Em seguida, ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das Contrarrazões;

IV. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima - RITJRR;

V. Ao final, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.184994-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JERRY FERREIRA DANTAS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 130/135).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 11 de julho de 2011.

Des. Gursen De Miranda
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.001751-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COELHO E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO
APELDOS: JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

À Secretaria, para certificar o trânsito em julgado da Cautelar em apenso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.066625-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: J. B. OLIVEIRA PRADO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria para fazer juntada de Apelação grampeada na contracapa dos autos.

Em seguida, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para as providências do art. 518 do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de julho de 2011.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.05.004280-4 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELDOS: AELSON DOS SANTOS GOES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em face da ausência de intimação do apelado para oferecer as contrarrazões recursais, cumpra-se a quota ministerial de fl. 216.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000727-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADO: TECON TENOL EM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando que a decisão proferida às fls. 65/66 converteu o presente agravo em retido, desentranhem-se as contrarrazões de fls. 68/78, remetendo-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Boa Vista, 07 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000798-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO.

PACIENTE: ANDERSON JEAN FONTELLES DE LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator do Habeas Corpus n.º 0000.11.000786-1 (extrato anexo), impetrado em favor do corréu João Batista Leonel, referente à mesma ação penal.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.015504-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO WILSON DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITO VITO JOCA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 1 03.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0090.10.000196-6 – BONFIM/RR.

APELANTE: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de Bonfim, para que seja emitida a guia de execução provisória, nos termos da Resolução CNJ n.º 113/10.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.013369-2 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: DINALDO BARBOSA LIMA.
DEFENSOR PÚBLICO: NÃO CONSTA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões recursais.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.005005-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214911-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: HELLEN SANDRA COSTA BICO.

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, advogado da apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se a ré HELLEN SANDRA COSTA BICO, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.194875-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 426/427, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000887-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.
PACIENTE: MOISÉS COSTA DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois, de acordo com o extrato do SISCOM anexo, a denúncia já foi recebida, o que prejudica a alegação de excesso de prazo no encerramento do inquérito policial, conforme pacífica jurisprudência (STJ, HC 98.054/PB, 5.ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 24/06/2008, DJe 25/08/2008).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE JULHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 18 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 325 – Exonerar a servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 19.07.2011.

N.º 326 – Nomear **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 19.07.2011.

N.º 327 – Exonerar **ANNA MACEDO SAMPAIO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 19.07.2011.

N.º 328 – Nomear **ANNA MACEDO SAMPAIO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 19.07.2011.

N.º 329 – Exonerar **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 19.07.2011.

N.º 330 – Nomear **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 19.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1519 – Dispensar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 19.07.2011.

N.º 1520 – Designar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 19.07.2011.

N.º 1521 – Dispensar a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 19.07.2011.

N.º 1522 – Designar a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 19.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1523, DO DIA 18 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

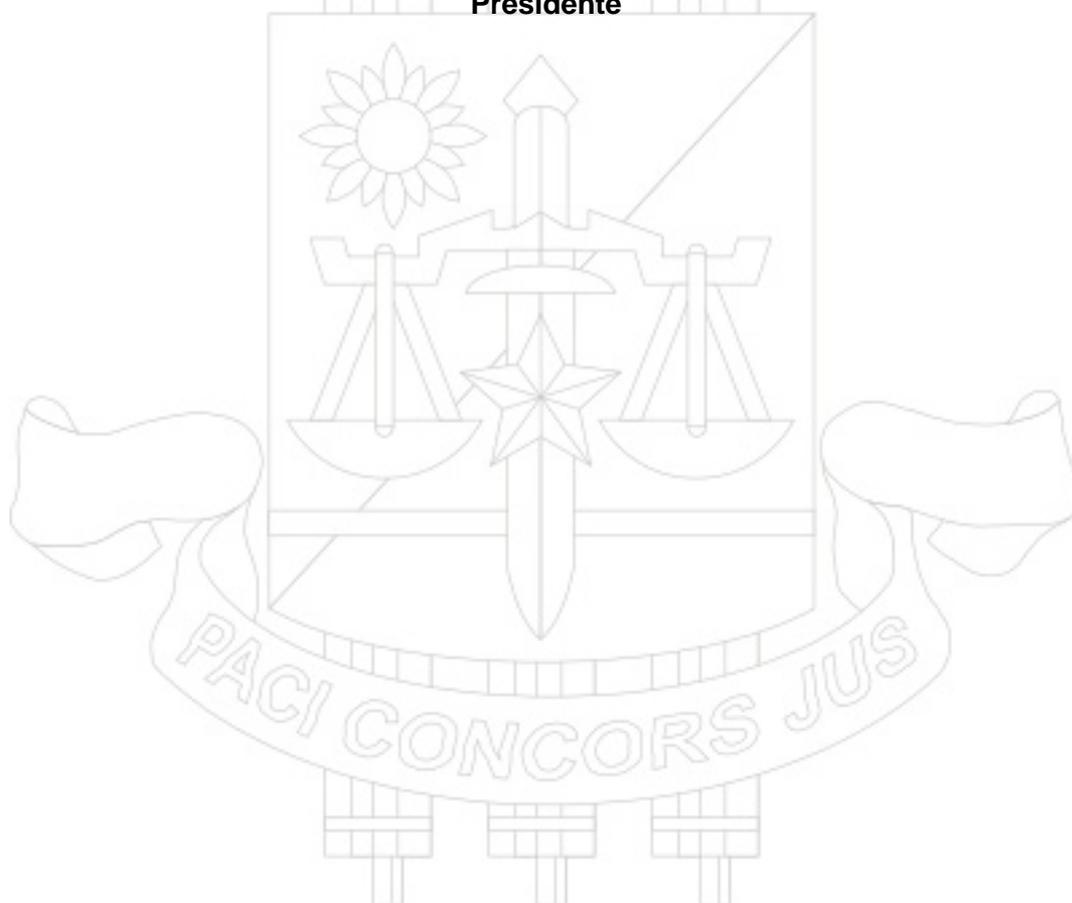
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/8927,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, lotado no Cartório Contador/Distribuidor/Partidor-Contadoria, com efeitos a partir de 15.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/07/2011****Documento Digital nº 12208/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Indicação de substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 12315/11****Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Indicação de substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Defiro a substituição requerida.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 15 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 12673/11****Origem:** Seção de Gestão de Bens Imóveis/Alienação**Assunto:** Indicação de servidor para substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Defiro a substituição requerida.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 12816/11**Origem:** Divisão de Suporte e Manutenção**Assunto:** Indicação de servidor para substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Defiro o pedido para que o servidor Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho responda pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 13 a 22 de julho de 2011, em virtude das férias do titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 12990/11**Origem:** Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.**Assunto:** Indicação de servidor para substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13162/11**Origem:** Seção de Administração de Folha de Pagamento**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Convalido a designação do servidor **Hamilton Pires Silva** por ter respondido pela chefia da Seção de Administração de Folha de Pagamento, nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento do titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13204/11**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Convalido a designação do servidor **Eduardo Almeida de Andrade** por ter substituído o Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 10 a 14 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento da titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 5820-2011**Origem :** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Sugestão de Alteração de Portarias (154 e 485/09)**DECISÃO**

1. Considerando a necessidade de racionalizar a utilização dos veículos de serviço deste tribunal, bem como de estabelecer a figura do condutor veicular, nos termos do disposto na Resolução Plenária n.º 027/09, acolho as sugestões da ilustrada Coordenadora do Núcleo de Controle Interno (fl. 06), bem como os pareceres jurídicos acostados, aprovo a minuta de portaria de fls. 07/09.
 2. Publique-se.
 3. Edite-se portaria.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PORTARIA N.º 1514, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de racionalizar a utilização dos veículos de serviço do Tribunal de Justiça (Art. 1º, III da Resolução n.º 027/09 – Tribunal Pleno);

Considerando a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos, de que trata a Resolução n.º 027/09 – Tribunal Pleno, bem como a de normatizar as regras para o credenciamento de servidores;

Considerando a necessidade de unificar os dispositivos que regulamentam a utilização e condução de veículos de serviço do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos de serviços pertencentes ao Tribunal de Justiça serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art. 2º. Os veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima disponibilizados para o uso nas comarcas do interior do Estado destinam-se exclusivamente ao apoio dos serviços judiciários da unidade jurisdicional.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos deste Tribunal, à disposição das Comarcas do interior do Estado, pelos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados nas sedes dos municípios integrantes da respectiva Comarca, salvo nos casos em que a localidade for de difícil acesso e exigir veículo de maior porte, situação em que será descontado, proporcionalmente, o valor da indenização de transporte devida ao servidor.

Parágrafo único. O Magistrado responsável pela Comarca deverá atestar a dificuldade de acesso da localidade a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 4º. Fica proibido qualquer deslocamento de veículo fora da comarca, salvo expressa autorização da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 5º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 027/2009 – TP, os servidores:

- a) investidos nos cargos efetivos de Motorista – em extinção;
- b) investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;
- c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 6º. desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliar serviços provenientes de Convênios e/ou Acordos de Cooperação firmados com outros Órgãos Públicos.

Art. 6º. O Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística credenciará discricionariamente, em caráter especial, servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral o credenciamento do Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 7º. O credenciamento por período de tempo ou por evento, de que trata o art. 6º, deverá obedecer, entre outras, as seguintes regras:

I – indicação feita pelo(a) Juiz(a), quando se tratar de Varas (na Capital e no interior), Núcleos, Diretoria do Fórum, Juizados, e pelos(as) Secretários(as) nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II – deverá haver justificativa escrita pelo solicitante na qual seja demonstrada a necessidade real do credenciamento;

III – no máximo 02 (dois) servidores de cada setor poderão ser credenciados, excluindo-se os Oficiais de Justiça e a Justiça Volante desse número;

IV – no máximo 03 (três) servidores, que prestam serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Parágrafo Único: Excepcionalmente o Presidente poderá autorizar o credenciamento de um numero maior de servidores especificados nos incisos III e IV.

Art. 8º. O credenciamento por período de tempo poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração, devendo ser observada a validade da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

§ 1º. O credenciado deverá, obrigatoriamente, portar a Carteira de Credenciamento para conduzir veículo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a Administração não forneça em tempo hábil a Carteira referida no parágrafo anterior, o credenciamento do servidor poderá ser comprovado pelo ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 9º. O credenciamento por evento será condicionado à ordem de serviço escrita, expedida pelo Magistrado ou Secretário responsável, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a.

§ 1º. A prova do credenciamento por evento poderá ser comprovada pelo ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º. Antes do recebimento e devolução do veículo, o credenciado e o servidor responsável farão vistoria no automóvel, relatando qualquer dano ao chefe imediato.

Art. 10. Haverá o descredenciamento automático e independente de notificação, quando:

- a) o prazo do credenciamento por período de tempo expirar;
- b) o evento do credenciamento por evento terminar;
- c) o credenciado for punido administrativamente;
- d) houver um acidente de trânsito envolvendo o credenciado;
- e) o credenciado dirigir veículo sem portar a comprovação do credenciamento.

Parágrafo único. No caso da alínea “b”, será admitido que o ex-credenciado continue dirigindo por tempo não mais que o suficiente para retornar ao setor de origem do veículo.

Art. 11. O descredenciamento poderá ocorrer também a critério da Administração.

Art. 12. No caso de descredenciamento, o servidor deverá devolver a Carteira de Credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Infraestrutura e Logística, sob pena de descumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 109 da L.C.E. 053/01.

Art. 13. Os credenciados poderão ser civil, criminal e administrativamente responsabilizados por danos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 14. É obrigatório o preenchimento da planilha de deslocamento do veículo – modelo anexo – pelo condutor do veículo, que deverá ser entregue até o dia 05 do mês seguinte à Seção de Transportes do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 154/09, 485/09, 798/11 e 1167/11.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

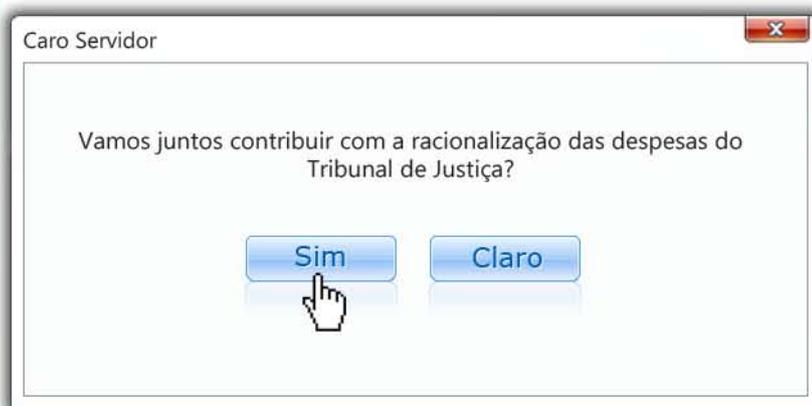
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 014, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.500,00

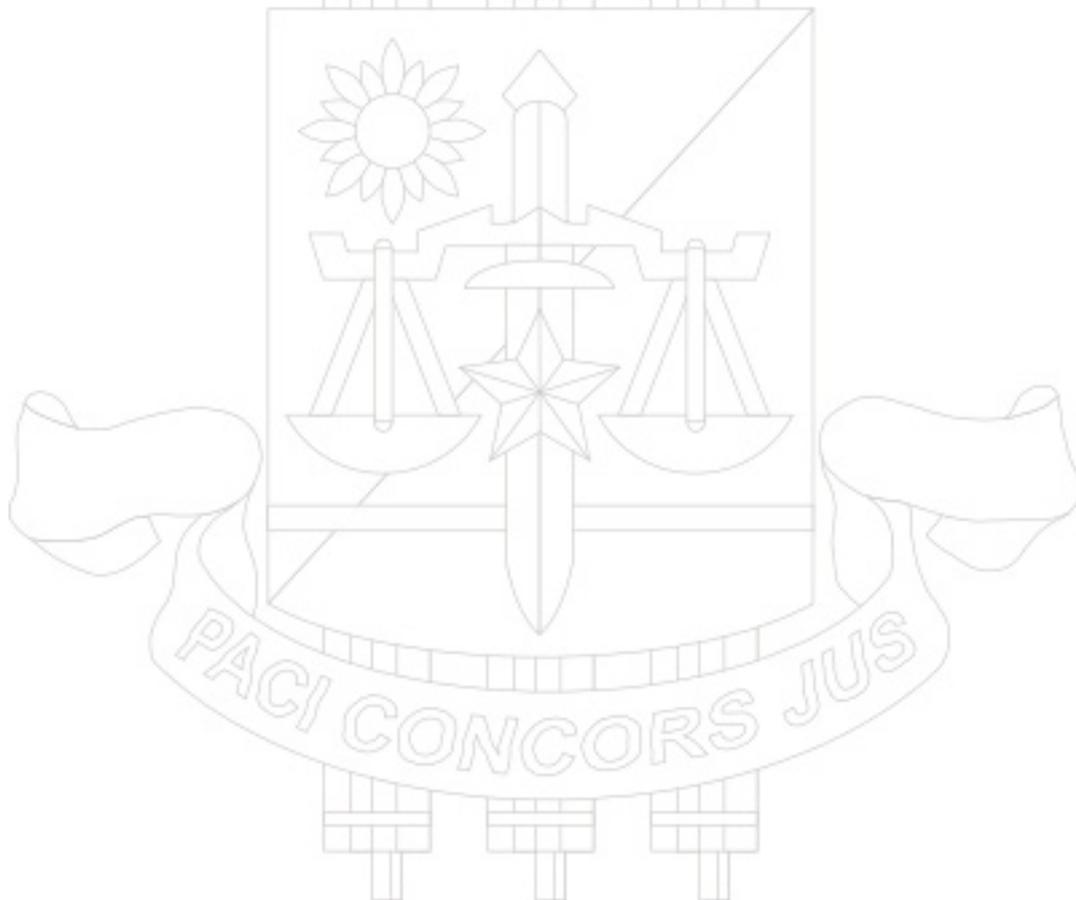
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA-GERAL

Expediente: 18.07.2011

Procedimento Administrativo n.º 4662/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização dos Lotes 01 e 02, Empresa Comercium Empreendimentos Ltda, referente à Ata de Registro de Preços nº 06/2011, aquisição de material de copa****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa, constante à fl. 46.
2. Autorizo a aquisição de **3.000 (três mil) unidades de garrafas de 1500 ml de água mineral – sem gás, hipotermal da fonte**, no valor unitário de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscientos e dez reais); e **1.200 (mil e duzentas) unidades de Galões de 20 litros de água mineral – sem gás, hipotermal da fonte**, no valor unitário de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), a serem adquiridos por meio da **Ata de Registro de Preços nº 006/2011, da Empresa Comercium Empreendimentos Ltda.**
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2815/2006****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Utilização do sistema de cadastramento de fornecedores do Governo Federal****Decisão**

1. Tendo em vista a perda superveniente do objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 13034/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Suprimento de fundos**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010 e art. 1º, inciso XI da Portaria nº 841/2011, instituo suprimento de fundos em nome da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ**, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
3. Publique-se.
4. À SGP, para publicação de Portaria.
5. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

Augusto Monteiro

Secretario-Geral

Procedimento Administrativo n.º 6838/2011

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar os documentos necessários para a personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º aniversário do TJRR

Decisão

1. Tendo em vista que satisfeito o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino o arquivamento deste procedimento.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 213/2011

Origem: Seção de Serviços Gerais

Assunto: Solicitação de abertura de procedimentos para viabilizar o acompanhamento dos contratos nº 383/2008, 384/2008, 404/2008 e 405/2008, referente ao fornecimento de energia elétrica em alta tensão nos prédios da Capital, neste exercício

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 215/216, bem como a manifestação da Secretária da SGA, à fl. 220.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 405/2008, na forma da minuta apresentada à fl. 217/219-verso.
3. Publique-se.

4. Após, à SGA para as devidas providências, bem como deverá se manifestar acerca do item 7 do despacho de fl. 214-verso.

Boa Vista, 15 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 606/2011

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 007/07, referente ao aluguel do imóvel conhecido como “Cúria Diocesana de Roraima”, onde funciona a estrutura administrativa do TJRR, neste exercício

Despacho

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 105/105-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 107, porém, tendo em vista que o motivo da presente rescisão contratual não fora contemplado no art. 1º, inciso X da Portaria 841/2011, que autoriza o Secretário Geral a praticar certos atos administrativos, sugiro seja adequada a minuta de fls. 106, e em seguida, encaminhado o procedimento à Presidência para deliberação.
2. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11478/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Baixa de materiais inservíveis – Depósito do armazém do TJ

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 10 e autorizo o desfazimento dos itens constantes à fl. 06, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Aprovo a minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fl. 07-verso/08.
4. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2836/2010

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Encaminha elaboração de projeto básico para retirada de central de ar sem utilização do sub-solo do Fórum

DECISÃO

1. Aquiesço o parecer jurídico de fls. 29/29, verso.
2. Com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, autorizo a dispensa de licitação para contratação da empresa **Central Construção e Comércio Ltda-EPP**, para prestação de serviços de desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, tipo *Self Contained*; desinstalação de rede hidráulica para água de condensação; Serviço de desinstalação de rede de dutos para difusão de ar instalados no interior da casa de máquinas; e transporte vertical e traslado para depósito dentro da cidade de Boa Vista, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 92/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato nº39/2008, referente à interligação das comarcas do interior, neste exercício

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 328, as manifestações de fls. 326 e 329.
2. Com fulcro no art. 1º, incisos V e VII da Portaria nº 841/2011, autorizo a **alteração do contrato nº 92/2010**, na forma da minuta apresentada à fl. 328-verso, bem como **reconheço**, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a **despesa de exercício anterior** relativa ao pagamento das faturas referente aos período de novembro/2009 a dezembro/2010, no valor indicado à fl. 324.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital n.º 13215/2011

Origem: Eduardo Almeida de Andrade

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 15 e 29.07.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 28 e 29.08.2010;
3. Em pedidos posteriores, o servidor deverá observar o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução TP nº 24/2007, sob pena de indeferimento;
4. Publique-se;
5. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 13385/2011

Origem: José Rogério Sales Filho

Assunto: Solicita auxílio-natalidade.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 09/10;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria da Presidência nº 841/2011, **DEFIRO** o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio natalidade;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para, demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 2011/12271

Origem: André Ferreira de Lima - Analista Processual

Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, caput, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 05.10.2010, 23.10.2010 e 24.10.2010, concedendo folga compensatória ao servidor nos dias 02, 03 e 04.08.2011. Indefiro a folga solicitada para o dia 05.08.2011, concernente ao plantão do dia 06.11.2010, em decorrência do não cumprimento do disposto no art.2º da Portaria 647/07.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 2011/13351

Origem: Aline Moreira Trindade – Analista Processual

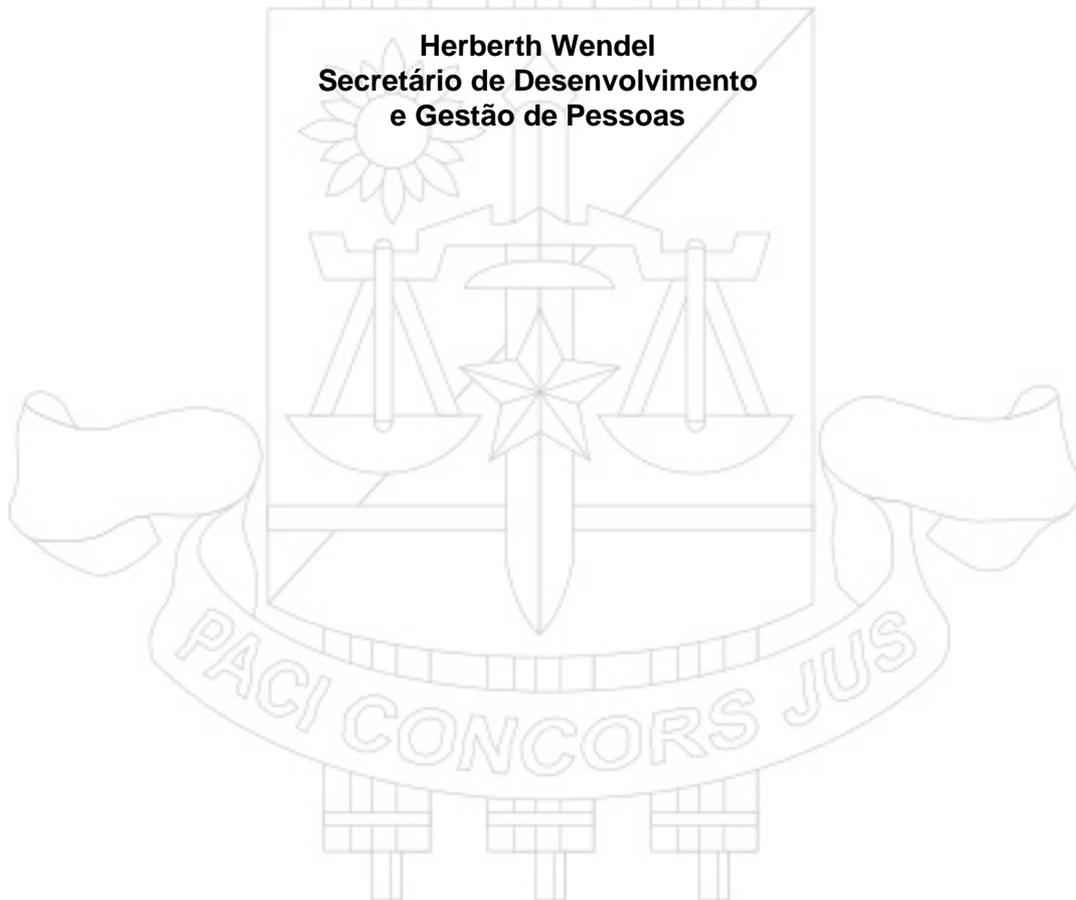
Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, caput, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 08, 14 e 15 de agosto de 2010; e 03 e 30 de outubro de 2010, concedendo folga compensatória à servidora nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/07/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1975/2010****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicitação de Certificado Cadastral em favor da Empresa Adonias M. Silva - ME.**

1. Acato a sugestão de folha 53.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 841/2011, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **ADONIAS M. SILVA - ME**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A:	1975/2010
INTERESSADO:	Empresa ADONIAS M. SILVA – ME
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 841/2011, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 18 de julho de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	006/2011	Referente ao P.A. nº 59462/2010
ASSUNTO:	Referente à aquisição de software DRS – Audiências, com treinamento e assistência técnica, para gravação digital em áudio e vídeo.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	KENTA INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO:	Fica o prazo de execução dos serviços prorrogado por 40 (quarenta) dias corridos, até 05.08.2011.	
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2011.	

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 18/07/2011

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	09/2011	Referente ao P.A. nº 2011/7183
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade de bens móveis (cadeiras, estante, mesas, condicionador de ar e frigobar) especificados no Termo de Doação nº 09/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO	
DATA:	Boa Vista, 06 de junho de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo: 2011/12881

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de Policiais Militares do Tribunal de Justiça

DECISÃO

Trata-se da solicitação formulada pelo Chefe da Assessoria Militar, por meio do qual requer que seja descredenciado o **SD PM ERISVALDO PAULA**, em virtude da possível transferência do policial para o Comando.

Por essas razões, **DESCRENCIO SD PM ERISVALDO PAULA**, com efeito a contar da publicação desta, devendo o Militar proceder com a devolução da Carteira de Credenciamento junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística, no prazo de 48 horas, conforme Resolução 798/2011.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Cláudia Raquel Francez
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002414-AM-N: 100	000162-RR-A: 099, 174
004236-AM-N: 125	000165-RR-E: 114
004876-AM-N: 121, 122	000168-RR-E: 137
005086-AM-N: 107, 108, 109, 110	000171-RR-B: 003
012320-CE-N: 208	000172-RR-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 023, 024
086925-MG-N: 119	000174-RR-E: 265
037500-RJ-N: 102	000177-RR-N: 130
101141-RJ-N: 100	000178-RR-N: 088, 097, 113
102609-RJ-N: 102	000179-RR-B: 182
151056-RJ-N: 125	000179-RR-E: 134, 207
002501-RN-N: 080	000187-RR-E: 088
000010-RR-A: 116	000189-RR-N: 080
000010-RR-N: 130	000190-RR-N: 127, 208
000021-RR-N: 115	000193-RR-E: 090
000025-RR-A: 098	000201-RR-A: 147
000041-RR-E: 105	000203-RR-N: 097, 113
000042-RR-N: 130	000205-RR-B: 079, 081, 093
000047-RR-B: 123	000208-RR-B: 104, 233, 264
000052-RR-N: 084	000209-RR-N: 117
000056-RR-A: 106, 107, 108, 109, 110	000210-RR-N: 025, 026, 027, 028, 091, 137, 209
000072-RR-B: 098	000213-RR-E: 084
000074-RR-B: 092, 106, 107, 108, 109, 110	000214-RR-B: 085
000077-RR-A: 156, 168, 193	000216-RR-E: 003, 123, 124
000077-RR-E: 105	000222-RR-E: 083
000079-RR-A: 114	000223-RR-A: 099
000087-RR-B: 114, 187	000223-RR-N: 082, 096
000098-RR-B: 147	000224-RR-B: 086
000100-RR-N: 113	000225-RR-E: 095, 101, 113, 126
000101-RR-B: 003, 103, 123, 124	000229-RR-B: 113
000105-RR-B: 086, 095, 101, 113, 126	000229-RR-E: 117
000107-RR-A: 114	000238-RR-N: 139, 151
000110-RR-B: 115	000239-RR-N: 115
000114-RR-A: 105, 114	000242-RR-N: 088
000118-RR-A: 114	000243-RR-B: 118
000119-RR-A: 102	000246-RR-B: 163, 164
000120-RR-B: 078	000247-RR-B: 117, 179
000126-RR-E: 179	000248-RR-B: 102
000128-RR-B: 114	000254-RR-A: 042, 111, 209
000131-RR-N: 267	000257-RR-N: 158, 159, 160
000136-RR-N: 093	000259-RR-B: 083
000140-RR-N: 114, 148	000260-RR-N: 094
000144-RR-A: 115	000262-RR-N: 124
000146-RR-B: 002	000264-RR-A: 088
000149-RR-A: 094	000264-RR-N: 105, 114, 120, 127, 187
000149-RR-N: 087	000267-RR-B: 083
000153-RR-B: 212	000269-RR-A: 122
000153-RR-N: 127	000269-RR-N: 093, 105
000155-RR-A: 095	000270-RR-B: 114, 120
000155-RR-B: 134, 181, 204, 207	000272-RR-B: 117, 179
000156-RR-N: 124	000276-RR-B: 113
000160-RR-B: 004, 021, 022, 133	000277-RR-B: 114
	000278-RR-A: 031
	000282-RR-N: 115
	000287-RR-N: 178

000288-RR-B: 106, 107, 108, 109, 110

000288-RR-N: 129

000289-RR-A: 100

000291-RR-A: 100, 106

000293-RR-B: 209

000298-RR-B: 102

000299-RR-B: 266

000299-RR-N: 268

000300-RR-A: 187

000300-RR-N: 210

000314-RR-B: 087

000323-RR-N: 082

000332-RR-B: 269

000333-RR-N: 150, 153, 154, 155, 157

000345-RR-N: 102

000368-RR-N: 105

000377-RR-N: 169

000379-RR-N: 080, 085, 086, 087, 089, 090, 091

000381-RR-N: 083

000386-RR-N: 082

000406-RR-N: 130

000410-RR-N: 088

000413-RR-N: 128, 129, 265

000421-RR-N: 112

000424-RR-N: 080, 082, 087, 089, 090, 092

000433-RR-N: 207

000441-RR-N: 089, 138

000447-RR-N: 111

000449-RR-N: 089

000452-RR-N: 083

000463-RR-N: 173

000468-RR-N: 090, 114

000481-RR-N: 139, 146, 167

000483-RR-N: 113

000484-RR-N: 003

000494-RR-N: 132

000504-RR-N: 003

000505-RR-N: 003

000506-RR-N: 205

000520-RR-N: 125

000546-RR-N: 199

000550-RR-N: 120, 139, 187

000555-RR-N: 140

000561-RR-N: 083

000568-RR-N: 116, 270, 271

000570-RR-N: 001

000581-RR-N: 111

000584-RR-N: 083

000588-RR-N: 103, 124, 267

000618-RR-N: 105

000643-RR-N: 088, 097

000682-RR-N: 229

068813-RS-N: 112

075958-SP-N: 104

084206-SP-N: 121

108083-SP-N: 104

197527-SP-N: 125

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Divórcio Consensual

001 - 0009770-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009770-5

Autor: J.B.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2011.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

002 - 0009771-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009771-3

Autor: V.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2011.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Outras. Med. Provisionais

003 - 0220404-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220404-8

Autor: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Réu: Maria Goreth Meira de Melo e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César

Baía Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Patrícia

Aparecida Alves da Rocha, Svirino Pauli

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0011169-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011169-6

Autor: V.C.M.M.

Réu: F.M.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.330,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

005 - 0000601-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000601-1

Autor: C.C.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0000602-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000602-9

Autor: C.E.C.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0006143-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006143-8

Autor: N.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0006317-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006317-8

Autor: V.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0006319-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006319-4
Autor: R.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0006324-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006324-4
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0006325-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006325-1
Autor: M.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008632-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008632-8
Autor: J.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008634-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008634-4
Autor: H.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008635-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008635-1
Autor: S.B.A.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0008636-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008636-9
Autor: J.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 54,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0008637-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008637-7
Autor: A.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0008638-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008638-5
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008639-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008639-3
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0008642-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008642-7
Autor: F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0008644-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008644-3
Autor: K.J.J.P.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011168-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011168-8
Autor: H.S.C.
Réu: E.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Regulamentação de Visitas

022 - 0011167-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011167-0
Autor: F.A.P.F.
Réu: T.G.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Suprimento/consentimento

023 - 0006167-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006167-7
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0006512-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006512-4
Autor: C.A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

025 - 0009816-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009816-6
Réu: . Sidney Silva dos Santos
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

026 - 0009817-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009817-4
Réu: .sidney Silva dos Santos
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

027 - 0009821-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009821-6
Réu: . Sidney Silva dos Santos
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

028 - 0009822-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009822-4
Réu: .sidney Silva dos Santos
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

029 - 0009782-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009782-0
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0009815-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009815-8
Réu: Carlos André Borges Valois
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

031 - 0010430-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010430-5
Sentenciado: Antônio André Borges da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 15/07/2011.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

032 - 0009619-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009619-4
Sentenciado: Wilson Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009807-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009807-5
Sentenciado: Rublex Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009808-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009808-3
Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0009772-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009772-1
Réu: P.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009773-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009773-9
Réu: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

037 - 0009765-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009765-5
Réu: Messias da Silva Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0009776-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009776-2
Indiciado: A.P.A.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0009768-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009768-9
Réu: R.P.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 0009766-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009766-3
Réu: Expedito Araújo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009769-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009769-7
Réu: Waldir Oliveira da Costa Júnior
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

042 - 0009780-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009780-4
Réu: A.C.H.N.C.J.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

043 - 0009767-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009767-1
Réu: Hellano Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009810-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009810-9
Réu: Juarez da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0009775-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009775-4
Indiciado: A.U.S.S.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009779-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009779-6
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009818-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009818-2
Indiciado: R.O.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009819-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009819-0
Indiciado: A.J.A.D.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

049 - 0009778-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009778-8
Réu: W.G.S.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

050 - 0009809-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009809-1
Réu: Antonio Imbiriba dos Santos Junior
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0009828-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009828-1
Indiciado: R.G.B.
Distribuição por Dependência em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

052 - 0011283-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011283-5
Autor: A.S.C.S.F.
Criança/adolescente: A.S.C.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011284-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011284-3
Autor: R.M.R.R.
Criança/adolescente: A.M.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

054 - 0007848-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007848-1
Infrator: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007849-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007849-9
Infrator: L.M.B.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007855-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007855-6
Infrator: V.R.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007856-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007856-4
Infrator: J.Q.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007857-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007857-2
Infrator: K.C.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007858-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007858-0
Infrator: P.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007859-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007859-8
Infrator: J.G.L.D.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007865-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007865-5
Infrator: F.D.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007866-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007866-3
Infrator: P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007867-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007867-1
Infrator: K.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007868-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007868-9
Infrator: H.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007874-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007874-7
Infrator: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0007875-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007875-4
Infrator: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007876-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007876-2
Infrator: L.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007877-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007877-0
Infrator: D.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011294-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011294-2
Infrator: F.H.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011324-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011324-7
Infrator: S.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011325-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011325-4
Infrator: E.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal**

072 - 0160779-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160779-9
Indiciado: H.T.C.F.
Transferência Realizada em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

073 - 0009205-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009205-2
Réu: Juliane Macêdo de Castro
Transferência Realizada em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0198609-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198609-2
Réu: Priscila Jones Galvão da Costa
Transferência Realizada em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Med. Protetivas Lei 11340**

075 - 0010672-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010672-0
Réu: Joao Neto Oliveira Costa
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010673-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010673-8
Réu: Cristian Castro Lima
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010674-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010674-6
Réu: Alandeiven da Silva Pantoja
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 15/07/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Inventário**

078 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Autor: Ramiro Ferreira da Silva

Réu: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, com base no acima exposto, ADJUDICO em favor de RAMIRO FERREIRA DA SILVA o único bem deixado pelo falecido, qual seja, um lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 08, quadra 29, bairro Aparecida, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 7553 (fls. 06), ressalvados direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição da Carta de Adjudicação à apresentação nos autos da certidão negativa da esfera federal, certidão de óbito devidamente corrigida quanto ao estado civil do autor da herança e ao pagamento das custas finais. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15/07/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

079 - 0115155-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115155-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cícero Cordeiro

Final da Sentença: Por todo o exposto, extingio o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

080 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Garibaldi Menezes Pinheiro

I. Suspenda-se o feito pelo período de 90 dias, conforme requerido nas fls. 218; II. Após, transcorrido o prazo, vista dos autos ao exequente para que informe acerca do pagamento da dívida; III. Int. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0161806-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161806-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ricardo Herculano B de Mattos

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingio o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art. 794, bem como do inciso II, do art. 269, ambos do CPC; Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

082 - 0186959-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186959-5

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos a suspensão, aguardando o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 08/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

Mandado de Segurança

083 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

I. Defiro o pedido de fls. 494; II. Oficie-se o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda Estadual - SEFZ, nos termos do pedido de fls. 494; iii. Int. Boa Vista - RR, 08/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio

Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Aranha Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Petição

084 - 0127625-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127625-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Banco Itaú S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO ** Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Lúcia Pinto Pereira

Procedimento Ordinário

085 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 114; II. Ao cartório para retificar a capa dos autos, devendo constar como natureza da ação Cumprimento de Sentença; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0116344-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116344-1

Autor: Léon Denis Araújo Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao exequente, para que cumpra a sentença de fls. 319/321; II. Int. Boa Vista - RR, 08/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0140093-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: Município de Boa Vista

I. Considerando que a parte requerente não é beneficiária da Justiça Gratuita, determino que, no prazo de cinco dias, a parte junte aos autos comprovante de pagamento das custas do desarquivamento; II. Transcorrido in albis o prazo, certifique-se e devolva-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Magdalena Schafer Ignatz, Sabrina Amaro Tricot, Tatiany Cardoso Ribeiro

089 - 0160988-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160988-6

Autor: Dizoneide de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Desentranhem a petição de fls. 120/121 juntando-a aos autos de nº 010.2011.910684-6, vez que a referida peça diz respeito à execução; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

090 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Autor: João Euclides Macedo Lopes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0171388-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

092 - 0192836-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 08/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

093 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Autor: Cristóvão Cruz da Silva

Réu: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de julho de 2011.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

094 - 0005103-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005103-4

Autor: Braz Assis Behnck

Réu: André Chagas Correia

Despacho: À contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

095 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras

ATO ORDINATÓRIO.AO AUTOR: RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT.07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

096 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Autor: Sander Fraxe Salomão

Réu: Roberto Franco Pereira Coelho

Despacho: À contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

097 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Defiro (fls. 129). Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

098 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: Defiro (fls. 194/196). Diligências Necessárias. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

Despejo

099 - 0016915-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016915-9

Autor: M.C.C.

Réu: J.A.P.A.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

Embargos À Execução

100 - 0179503-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179503-2

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins, Wilson Santana Venturim

Exec. Título Judicial

101 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Mota da Silva

Despacho: Defiro fl. 127. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. ATO ORDINATÓRIO. Ag. Autor: para recolher custas ref. diligência do oficial de justiça. (Port. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

102 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Oficie-se ao Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações acerca do recurso de agravo de instrumento interposto. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Habilitação

103 - 0003827-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003827-9

Autor: B.A.S.

Réu: S.M.M.L. e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Monitoria

104 - 0177914-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano
 Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (DJE), para pagamento. Boa Vista, 07/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

Procedimento Ordinário

105 - 0068918-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho: Intime-se a parte via advogado (DJE) para pagamento, conforme pedido de cumprimento de sentença de fls. 141/144. Diligências Necessárias. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, José Gervásio da Cunha, Rodolpho César Maia de Moraes, Valdenor Alves Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0133361-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133361-2

Autor: Josélia Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro fls. 122. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

107 - 0134597-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro fls. 133. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

108 - 0134993-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro fls. 136. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

109 - 0135077-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro fls. 163. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

110 - 0136716-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Deferido no apenso o pedido de fl. 128. Dil. Nec. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

111 - 0158038-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Defiro fl. 143. Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Elias Bezerra da Silva

112 - 0193827-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193827-5

Autor: Pedro Hees

Réu: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufr

Despacho: Certifique o cartório acerca da notícia de exoneração da juíza Dra. Caroline da Silva Braz. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari

5ª Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

113 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

114 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

115 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: Diga ao autor. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

116 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

117 - 0038481-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038481-3

Autor: Joana Francisca de Sousa Neta

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Vital Leal Leite, Wellington Sena de Oliveira

Embargos de Terceiro

118 - 0016741-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016741-9

Autor: E.B.S.

Réu: B.A.S.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para recolher as custas referentes à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 15 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Outras. Med. Provisionais

119 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 15 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogado(a): Alysso Tosin

Procedimento Ordinário

120 - 0135166-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Despacho: Aguarde-se suspenso. Boa Vista, 13 de julho de 2011. (A) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

121 - 0114176-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Eliomar Menezes de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo o(s) advogado(s) da parte Autora para manifestar se ainda há interesse nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 15/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

122 - 0120422-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo o(s) advogado(s) da parte Autora para manifestar se ainda há interesse nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 15/07/2011.

Rachel Gomes Silva-Escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

123 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Briglia, Svirino Pauli

124 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

125 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Diga ao autor. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

Habilitação de Crédito

126 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S. e outros.

Despacho: Defiro (fl.27). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Monitória

127 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Despacho: Oficie-se à Corregedoria o fato do Sr. Oficial de Justiça ter permanecido dois meses com o mandado de fl.324, apresentando-o, posteriormente, com a certidão de fl. 325, nada obstante a clareza do mandado aludido. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Procedimento Ordinário

128 - 0194549-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194549-4

Autor: Toyota do Brasil Ltda

Réu: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas em R\$ 44,60; no prazo de 10 dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 15/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

129 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas em R\$ 133,79, no prazo de 10 dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 15/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

7ª Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

130 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para recolher as custas pela carta precatória. Boa Vista, 15/07/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Vara Itinerante

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

131 - 0013973-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013973-1

Exequente: Y.S.R.C.

Executado: J.S.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de

julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0006612-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006612-2
Exequente: L.R.
Executado: J.R.A.

Intime-se o autor, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 13 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

133 - 0008491-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008491-9
Exequente: K.P.B.S. e outros.
Executado: F.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

134 - 0010549-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010549-1
Indiciado: V.S.S. e outros.

Intime-se a defesa para se manifestar acerca das testemunhas ausentes, como determinado à fl. 748. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

135 - 0032293-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032293-8
Indiciado: P.G.S.

Decisão: 1 - Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; 2 - Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; 3 - Junte-se as folhas de antecedentes. 4 - Cumpra-se o que foi requerido pelo MP nos itens 3 e 4 do pedido de diligências acostada à denúncia. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal. Final da Sentença: Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA APUNIBILIDADE do indiciado IVAN CARLOS BASTOS DOS SANTOS diante da comprovação de sua morte pelo documento de fls. 59.. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se a vítima. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0208297-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208297-2
Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

(...) Por todo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denuncia, para PRONUNCIAR o acusado ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II e art. 61, II, alínea "h", todos do Código Penal, contra a vítima INÁCIO VICENTE CAVALCANTE, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, por encontrar-se em liberdade e por ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que é primário e não apresenta maus antecedentes, conforme certidão de fl. 35. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular da 1ª vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

137 - 0221166-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221166-2
Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do Requerente RONAN CAMPOS NOGUEIRA. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

138 - 0005024-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

1ª Vara Militar

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

139 - 0135116-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Despacho: Vistas à Defesa, face à juntada dos documentos de fls. 277 e seguintes. Boa Vista, 15.07.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta. Vistas à defesa, face à juntada dos documentos de fls. 277 e seguintes. 15/07/2011. Sissi M. D. Scwantes. Juíza de Direito Substituta.
Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

140 - 0191087-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191087-8

Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2011 às 08:35 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

141 - 0013998-58.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) ABSOLVER O ACUSADO FRANCIMAR MARQUES DE ARAUJO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DAS IMPUTAÇÕES PELA PRÁTICA DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 157(...) E CONDENA-LO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 213 C/C ARTIGO 226 (...) BEM COMO PARA CONDENAR O ACUSADO ILVAN TELES (...) BOA VISTA, 15/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0059977-72.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059977-2

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) ABSOLVER O ACUSADO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (...) E PARA CONDENA-LO COMO INCURSO NAS

SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 155(...) BOA VISTA, 15/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0094140-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094140-2

Réu: Teomedes José Soares de Almeida

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO TEOMEDES JOSE SOARES DE ALMEIDA (...) BOA VISTA, 14/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0137041-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO O ACUSADO GEZIEL MANDES DA SILVA (...) BOA VISTA, 13/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

145 - 0018130-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018130-3

Réu: Janildo Gomes de Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

146 - 0069956-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069956-4

Sentenciado: George Harisson Ferreira Moura

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

147 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

148 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

149 - 0079882-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter faltado os pernoites e ter foragido do Sistema por duas vezes, maio de 2009 e outubro do mesmo ano, bem como cometeu novo delito no cumprimento da pena aplicada, mostrando a falta de compromisso em cumprir a pena aplicada. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, confirmando ainda a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do SEMIABERTO para o FECHADO em conformidade com os arts.50 e 118 da LER Determino ainda a perda de 1/3 dos dias remidos. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

Posto isso, DETERMINO a unificação de regime de cumprimento de

pena como sendo o FECHADO, com fulcro no art. 111, § único da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

151 - 0100209-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

Posto isso, determino o recebimento da nova guia de execução para que seja procedida a unificação das penas e do regime de cumprimento de pena no FECHADO. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

152 - 0123338-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra

Posto isso, nos termos do inciso V, art. 11, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, determino a inscrição de ofício do reeducando no CPF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0123364-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123364-0

Sentenciado: Elias Aureliano de Souza

Posto isso, MAJORO a pena base no mínimo legal em 1/6 ao invés de 1/3, reduzindo a pena do reeducando para 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0129209-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 0134143-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134143-3

Sentenciado: Ivanildo Ferreira Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0134163-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

157 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Liminar concedida. PRISÃO DOMICILIAR DEFERIDA. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

158 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

159 - 0182803-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182803-9

Sentenciado: Ismael Mota Moura

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

160 - 0184001-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

161 - 0188398-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2
Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0208183-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208183-4
Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:45 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

164 - 0005044-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005044-1
Sentenciado: Charles Henrique de Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

165 - 0006072-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006072-9
Réu: Ananias Branco Ribeiro
Decisão: Não concedida a medida liminar. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0007668-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007668-3
Réu: Genildo Araújo Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0009751-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009751-5
Réu: Anderson de Araujo Alves
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

168 - 0081436-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081436-9
Réu: Joaquim Inacio Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

169 - 0108826-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108826-7
Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho
Despacho: ao adv do réu, para apresentar alegações finais.
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

170 - 0157844-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157844-6
Réu: Reginaldo de Sousa Gos
Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 15:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0185900-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185900-0
Réu: Ednaldo Lima Batista
Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0192811-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192811-0
Réu: Marcilio Rone Leandro de Souza
Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 15:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0018118-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018118-8
Réu: L.R.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

174 - 0449818-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449818-4
Autor: A.A.A.Q.
"[...]Nos termos da manifestação ministerial retro, proceda-se a devolução do material autêntico. Expeça-se o alvará devido. Após, baixem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2011. "
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

175 - 0014875-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014875-6
Indiciado: E.P.L.L.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON PEIXOTO LEAL LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0033070-94.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033070-9
Réu: Odailson Santos da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Odailson Santos da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus - AM, filho de Odonaldo Assunção da Silva e Rosilda Santos da Silva, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02.033070-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Odailson Santos da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º da Lei Penal Pátria. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho de 2011. Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0063053-07.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063053-6
Réu: Rosalva Lima de Oliveira
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA (...) BOA VISTA, 15/07/2011. JUIZA SISSI DIETRICH
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0096060-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096060-0

Réu: Gilson Alves de Carvalho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

179 - 0108803-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108803-6

Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes, Wellington Sena de Oliveira

180 - 0180797-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180797-5

Réu: Ronaldo Silva Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Ronaldo Silva Santos, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Santa Maria/PA, nascido em 17.10.1980, filho de José Pereira Santos e Maria Madalena da Silva Santos, portador do RG nº 4.268.634 SSP/PA e CPF nº 686.949.202-63, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.180797-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Ronaldo Silva Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho de 2011. Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivão Judicial Substituída da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Decisão: Proc. nº 010 09 207379-9. Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE FIANÇA. Vistos, etc. Cuida-se de pedido de liberação de valores depositados na forma de fiança nos autos do processo em epígrafe, formulado por José Maria da Silva Barbosa, às fls. 126-verso. Comprovante do pagamento de fiança, às fls. 15. Dado Vista ao MPE este se manifestou pelo indeferimento do pedido do requerente, às fls. 64/65. É o relatório. Em análise aos autos verifica-se que o Requerente foi denunciado como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Fora estipulado pela autoridade policial fiança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), às fls. 15. Ao compulsar os autos verifica-se que no dia 05 de maio do fluente ano foi oferecida proposta de suspensão condicional do processo, tendo sido a proposta aceita pelo Requerente, às fls. 116. Reza o art. 337 do CPP que os valores pagos em fiança devem ser restituídos ao Réu quando a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a ação penal houver transitado em julgado, conquanto, no presente caso não ocorreu qualquer das duas hipóteses. Assim, os valores depositados em Juízo na forma de fiança, não devem ser restituídos, nesse momento processual, ao Requerente, com arrimo no art. 337 do Código de Processo Penal, "a contrario sensu". Encaminhem-se os presentes autos ao 1º Juízo Especial Criminal conforme já determinado na Decisão de fls. 118. Ciência desta decisão ao Ministério Público. PRIC. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

182 - 0009583-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009583-2

Réu: E.V.P.J.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. VISTA A DEFESA NA FASE DO ART. 402 DO CPP. BOA VISTA, 14/07/2011. JUIZA SISSI MARLENE DIETRICH

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Inquérito Policial

183 - 0004869-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004869-0

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

184 - 0009162-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009162-5

Réu: F.P.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 12, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

185 - 0064573-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064573-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado CARLOS ANTÔNIO MARTINS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0065006-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065006-2

Indiciado: A.C.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ADELSON COSTA DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Despacho: I - certifique-se o trânsito para a defesa. II - Após, à defesa para manifestações, via DEJ. 22/06/11. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato

188 - 0092216-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/08/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0112553-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112553-1

Réu: Valter da Silva Dourado

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, POSTA NA DENUNCIA E CONDENO VALTER DA SILVA DOURADO(...) BOA VISTA, 14/07/2011. JUIZ BRUNO COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0133346-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133346-3

Réu: Sebastião Gomes Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0140540-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140540-2

Réu: Vilson de Oliveira Souza

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...)HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO(...) BOA VISTA, 14/07/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0177627-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177627-1

Indiciado: A.D.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ALDENOR DANTAS SALES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0181905-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181905-3

Réu: Francinêlio de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

194 - 0182057-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182057-2

Réu: Nelito de Araújo Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0194060-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194060-2

Réu: Ariosvaldo da Silva Leite

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, ARIOSVALDO DA SILVA LEITE (...) BOA VISTA, 14/07/2011. JUIZA BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0205307-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205307-2

Réu: Roldão Mota Cativo e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0449612-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449612-1

Réu: Adelson Costa dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000678-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000678-1

Réu: Gilliard Rodrigues da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3

Réu: Leidian Marques da Silva

Intime-se o Réu através de seu advogado.

Advogado(a): Sandra Cristina Mendes

200 - 0005799-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005799-8

Réu: R.M.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0006019-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006019-0

Réu: M.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

202 - 0155625-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155625-1

Indiciado: N.V.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado NELSON VIEIRA BARROS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

203 - 0022910-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0147091-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA DEVE SE MANIFESTAR (...) BOA VISTA, 13/07/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Rest. de Coisa Apreendida

205 - 0007282-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007282-3

Autor: O.D.T.V.M.L.

Despacho: Como requer o MP em fl. 114, via DJE: " Antes de manifestar-me nestes autos, fica requerida a instrução do requerente, para ciência da distribuição e o que mais entender pertinente", 05/05/2011. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

206 - 0010175-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 29/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Despacho: 1.Defiro o pedido; 2.Promova-se a permuta com outro júri; 3.Republique-se pauta. Boa Vista/RR, 15/07/2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.Sessão de júri ADIADA para o dia 14/10/2011 às 08:00 horas. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

208 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Despacho: I - Designe-se data para interrogatório do réu Wellington Ramos dos Santos. II - Intime-se o acusado por edital, bem como seu patrono, via DJE. III - Demais expedientes necessários. Boa Vista, 13/07/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

209 - 0106602-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro, Saile Carvalho da Silva

Inquérito Policial

210 - 0011587-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011587-1
Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.
Despacho: À defesa para alegações finais intimando-se o advogado via DJE. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Representação Criminal

211 - 0009539-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009539-4
Representante: Ministério Público Estadual
Decisão ... Destarte, INDEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO, mas APLICO AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I, II, III e IV, do CPPB aos representados RICHARDSON AUGUSTO SOUZA RODRIGUES e JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS, os quais deverão comparecer, bimestralmente, perante a autoridade policial ou em juízo para informar seu endereço e justificar suas atividades, bem como, proíbo-lhes de manter contato ou frequentar a residência ou domicílio da vítima, do acusado Willian Alves de Sousa e das testemunhas Orlando Oliveira Justino, Izolina dos Santos Justino e Izac dos Santos Justino, sob pena de prisão. Os representados não poderão, sob qualquer hipótese, ausentar-se da Comarca, sem autorização deste Juízo, até ulterior deliberação. Intimem-se os representados do inteiro teor desta decisão pois em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPPB. Ciência ao MP. Comunique-se à autoridade policial solicitante. Juntem-se os documentos que se encontram na contracapa dos autos, certificando-se. Após, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

212 - 0223313-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223313-8
Executado: W.J.S.B.
Decisão: Regressão de Medida Sócio-Educativa determinada.
Advogado(a): Ernesto Halt

213 - 0007377-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007377-3
Executado: J.A.M.
Decisão: Regressão de Medida Sócio-Educativa determinada.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010618-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010618-5
Executado: J.F.R.
Decisão: Regressão de Medida Sócio-Educativa determinada.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0014783-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014783-3
Executado: D.S.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001936-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001936-0
Executado: R.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0001982-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001982-4
Executado: M.R.S.S.
Decisão: Comutação de Pena concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0002934-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002934-4
Executado: G.P.S.M.
Decisão: Regressão de Medida Sócio-Educativa determinada.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007790-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007790-5
Executado: R.M.B.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

220 - 0007942-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007942-4
Criança/adolescente: V.M.S. e outros.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010670-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010670-6
Criança/adolescente: J.C.R.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001941-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001941-0
Criança/adolescente: E.P.C. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

223 - 0001518-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001518-6
Infrator: R.M.C.
Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R.M.D.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando as baixas legais. P. R. I. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Auto Prisão em Flagrante

224 - 0010152-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010152-3
Réu: José Batista da Silva Junior
Despacho: "Vistas ao MP.". BV, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010153-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010153-1
Indiciado: J.O.N.
Despacho: "Junte-se aos autos a decisão que decretou a prisão preventiva do autor do fato (autos n.0010.11.008274-9). Após, vistas ao MP.". BV, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010671-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010671-2
Réu: Francimar dos Santos Queiroz

Despacho: "Vistas ao MP, lembrando que foram deferidas Medidas Protetivas nos autos n.º 0010.11.010157-2.BV, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRIHI SCHWANTES. Juíza de Direito respondendo por este JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

227 - 0010668-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010668-8

Réu: Paulo Roberto Mota Lira

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 13/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0010669-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010669-6

Réu: João Batista Otaviano Silva

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 13/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

229 - 0010155-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010155-6

Autor: Elinaldo Tomaz de Souza

Vias ao MP, com urgência, lembrando que, alusivo aos mesmos fatos, encontra-se encerrada a instrução do feito 01011008054-5.Boa Vista, 14/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta.

Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

230 - 0218430-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218430-7

Réu: Jonas Melo de Oliveira

Decisão:(...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE. BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0224034-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224034-9

Réu: Glenne Junior Brasil da Silva

Decisão:(...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE. BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

232 - 0008179-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008179-0

Réu: Aldo Matos Belchior

Despacho: "Não há preliminares.Designe-se audiência de instrução e julgamento para data próxima.Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa.Requisite-se a apresentação do réu, preso, para o interrogatório.Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar para a inquirição (art. 221, § 2º, CPP).Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 16/08/2011, às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

233 - 0008254-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008254-1

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: "Aguarde-se a citação e defesa preliminar."BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Carta Precatória

234 - 0005911-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005911-9

Autor: Ministério Público

Réu: Charles Melgueiro Vitos

Despacho: "Vistos. Devolva-se ao juízo deprecante. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

235 - 0215585-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215585-1

Indiciado: R.S.A.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 17/10/2011, às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0223077-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223077-9

Indiciado: R.S.A.

Despacho: À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), para a mesma data, e hora, a serem designados nos autos apensos (010.09.223077-9), nos termos do despacho proferido à fl.80 daquele feito. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 17/10/2011, às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0449808-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449808-5

Indiciado: R.V.S.

Decisão:(...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE. BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000781-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000781-3

Indiciado: J.S.B.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 17/10/2011, às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0008917-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008917-5

Indiciado: P.C.N.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 17/10/2011, às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0018372-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018372-1

Indiciado: W.F.M.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 17/10/2011, às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

241 - 0001956-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001956-0

Réu: Douglas Vieira Bezerra

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007822-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007822-8

Réu: Ivo Vieira de Souza

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0008827-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008827-6

Réu: Alexsandro Alves de Souza

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0012044-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012044-2

Indiciado: J.S.S.

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0012102-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012102-8

Indiciado: S.C.O.S.

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa

da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0014907-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014907-8

Indiciado: E.M.O.

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0015018-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015018-3

Indiciado: D.M.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da ofendida, no endereço indicado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 10/10/2011, às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0015130-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015130-6

Indiciado: M.R.F.O.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida.Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 10/10/2011, às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000297-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000297-8

Indiciado: G.V.O.

DESPCHO: "À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, intime-se a ofendida, por edital, com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, haja vista não ter esta endereço certo e completo nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE.Postergo, para oportunamente, a apreciação dos demais pedidos formulados.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0000478-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000478-4

Indiciado: A.J.V.C.

DESPCHO: "A DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão acima. Após, ao MP.Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0003461-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003461-7

Indiciado: J.Q.S.

DESPCHO: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se mandado de intimação do ofensor, para ciência em cumprimento das medidas protetivas deferidas à vítima, no estabelecimento penitenciário em que se encontra recolhido, devendo constar a citação para o oferecimento de contestação no prazo d 5 (cinco) dias (art. 802 CPC), e demais advertências legais, nos termos da Decisão de fls. 15/17. Cumpra-se o despacho de fl.30. Certifique-se, e identifique-se o feito, quanto à situação de réu preso em autos diversos.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0004218-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004218-0

Indiciado: J.S.L.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM. Atos Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 17/10/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008082-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008082-6

Réu: Valdir Gomes da Silva

DESPCHO: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0008150-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008150-1

Réu: Adailton Lima dos Anjos

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM. Atos Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 10/10/2011, às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008160-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008160-0

Réu: Thiago Soares Sales

DESPCHO: "A DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão acima. Após, ao MP. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0008185-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008185-7

Réu: Neirivan Nascimento de Sousa e outros.

DESPCHO: "A DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão acima. Após, ao MP. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0008189-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008189-9

Réu: Wagner Morais da Silva

DESPCHO: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0008191-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008191-5

Réu: Antonio da Luz Rodrigues

DESPCHO: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0008192-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008192-3

Réu: Alexandre Jorge Damasceno Cruz

DESPCHO: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em

caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0008273-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008273-1

Réu: Paulo Nelson Pinto de Lima

DESPCHO: "A DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão acima. Após, ao MP. Cumpra-se.". BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0010156-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010156-4

Réu: Sandro Augusto Coelho

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), em complementação às medidas protetivas aplicadas, as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010157-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010157-2

Réu: Francimar dos Santos Queiroz

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefero o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010670-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010670-4

Réu: Ronnie Pereira Lima

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefero o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

264 - 0008146-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008146-9

Autor: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: "Vistas ao MP." BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Petição

265 - 0008220-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008220-2

Autor: V.F.P.

Réu: A.R.A.P.

Despacho: "Vistos. Designe-se audiência preliminar como requerido pelo MP (fl.44). Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se." BV, 07/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Atos Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer para audiência preliminar designada para o dia 18/07/2011, às 10:50 horas

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Turma Recursal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) MEMBRO:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Maria Aparecida Cury****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

000193-RR-B: 031

000206-RR-N: 035

000245-RR-B: 023

000247-RR-B: 022

000287-RR-B: 022

000351-RR-A: 027

000519-RR-N: 023

000557-RR-N: 040

000564-RR-N: 036

000568-RR-N: 031

000581-RR-N: 032

Agravo de Instrumento

266 - 0006903-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006903-5

Agravante: P.A.O.

Agravado: M.C.B.

Despacho: I-À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II-Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal; III-Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo; IV-Publique-se. Boa Vista, 14/07/2011. Antônio Augusto Graça Mendes. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Mandado de Segurança

267 - 0005745-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005745-1

Autor: C.S.V.P.S.

Réu: R.L.

Despacho: I - Requistem-se informações da autoridade coatora. II - Após, abra-se vista ao MP.Boa Vista, 14/07/11. (a)Juiz Cristóvão Suter. Relator.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Ronaldo Mauro Costa Paiva

268 - 0006896-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006896-1

Autor: R.B.A.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho: Arquite-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2011. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

269 - 0006900-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006900-1

Autor: C.B.-V.P.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho: I - Requistem-se informações da autoridade coatora. II - Após, abra-se vista ao MP.Boa Vista, 14/07/11. (a)Juiz Cristóvão Suter. Relator.

Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

270 - 0006924-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006924-1

Autor: B.I.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.C.B.

Despacho: Arquite-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2011. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

271 - 0006926-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006926-6

Autor: B.F.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.

Despacho: Arquite-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2011. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cartório Distribuidor**Juizado Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Proced. Jesp Cível**

001 - 0000721-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000721-6

Autor: Waldenira Policarpo dos Santos

Réu: Marcio Orlando da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/08/2011, ÀS 08:36 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000704-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000704-2

Autor: L.K.M.B. e outros.

Réu: H.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

003 - 0000706-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000706-7

Autor: L.V.S.C.

Réu: V.C.R.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000707-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000707-5

Autor: E.C.L. e outros.

Réu: G.M.A.L.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000712-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000712-5

Autor: L.S.G. e outros.

Réu: F.G.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari**Índice por Advogado**

000172-RR-B: 033

Divórcio Consensual

006 - 0000694-10.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000694-5
 Autor: F.C.R. e outros.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000134-68.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000134-2
 Exequente: I.G.S.S.
 Executado: J.S.F.S.F.
 Decisão: (...) Assim, expeça-se mandado de prisão para os alimentos da primeira execução (no importe de R\$ 452,60-referentes aos meses de novembro/dezembro de 2010 e janeiro de 2011-fls. 02/04 e 12/13). P.R.I.C. CCI/RR, 13 de julho de 2011. Dra., DANIELA SCHIRTO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de CCI. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0000700-17.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000700-0
 Autor: C.S.B.
 Réu: A.S.M.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000703-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000703-4
 Autor: S.R.L.
 Réu: O.R.L. e outros.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0000708-91.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000708-3
 Autor: D.B.F. e outros.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

011 - 0000701-02.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000701-8
 Autor: Antonia Ribeiro da Silva
 Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

012 - 0000692-40.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000692-9
 Requerente: C.A.C.M.
 Requerido: A.C.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000693-25.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000693-7
 Requerente: L.C.S.
 Requerido: R.V.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000695-92.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000695-2
 Requerente: I.M.M.R.
 Requerido: E.P.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

015 - 0000925-71.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000925-5
 Réu: Manoel Lopes de Souza Júnior
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000201-33.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000201-9
 Réu: Elivan Gomes da Silva
 Audiência ADIADA para o dia 29/07/2011 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000354-66.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000354-6
 Réu: Hellano Rodrigues da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 08:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000486-26.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000486-6
 Réu: José Miguel da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000420-46.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000420-5
 Indiciado: F.F.M.M. e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 29/07/2011 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000658-65.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000658-0
 Indiciado: O.R.L.

Decisão: (...)Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos acusados. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP).(...)No caso vertente, pelos documentos e informações constantes nos autos, estão presentes as hipóteses previstas no artigo 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPC. Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETANDO A PRISÃO PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11).P. R. I.C. Caracarái/RR, 11 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000659-50.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000659-8
 Indiciado: D.D.M. e outros.
 Decisão: (...)Conforme estabelecido na nova lei em vigor, qual seja, Lei 12.403/11, para garantia da instrução processual incumbe ao magistrado(a) impor outras medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CP, com a redação dada pela lei supra mencionada). Assim, autorizo a soltura dos flagranteados sob condições para garantir a instrução da ação penal. Portanto, imponho aos mesmos a obrigação do estrito cumprimento das medidas cautelares do art. 319, incisos I, III, IV e V do CPC, quais sejam: I - comparecimento periódico em juízo de 30/30 dias iniciando-se a contagem do prazo na data da soltura; (...)III - proibição de manter contato com pessoa determinada (vítima, grifo nosso) devendo ficar a uma distância de pelo menos 300 (trezentos) metros da vítima;IV - proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 05 (cinco) dias;V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (somente podendo sair da residência nos horários compreendidos entre 07:00hs até as 19:00hs)Ci.Cientifique-se os flagranteados que o não cumprimento das condições acima impostas ensejará na decretação da preventiva dos mesmos.Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiverem presos.P. R. I.C. Caracarái/RR, 13 de julho de 2011.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito, Respondendo pela Comarca de Caracarái.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

022 - 0014093-77.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014093-8
Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.
Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 14:30 horas.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

023 - 0014371-78.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014371-8
Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho
Réu: Maria Cidália Leandro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 14:00 horas.
Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Proced. Jesp Cível

024 - 0012271-87.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012271-4
Autor: Paulo Renato da Silva
Réu: Hélio Cezar Bastos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000565-39.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000565-9
Autor: Acacio Maia Pinto
Réu: José Nildo Andrade Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000658-02.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000658-2
Autor: Deronilde Barreto de Souza
Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001134-40.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001134-3
Autor: Odilon Junqueira Vilela
Réu: Antônio Aparecido dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

028 - 0001191-58.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001191-3
Autor: Bruno de Oliveira Fabri
Réu: Francisco Gomes de Albuquerque
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000012-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000012-0
Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
Réu: Luana Ferreira de Moura
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/08/2011 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000013-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000013-8
Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
Réu: Francisco das Chagas Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/08/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000041-08.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000041-9
Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima

Réu: Banco Itau
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 10:30 horas.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ivone Márcia da Silva Magalhães

032 - 0000070-58.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000070-8
Autor: Joao Paulo de Oliveira Nascimento
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

033 - 0000073-13.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000073-2
Autor: Sandro de Jesus Mendes Moraes
Réu: Motoraima - Honda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 12:00 horas.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

034 - 0000074-95.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000074-0
Autor: Delmar da Rosa Dornelles
Réu: Guarci da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/08/2011 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000075-80.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000075-7
Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira
Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 15:00 horas.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

036 - 0000099-11.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000099-7
Autor: Salomão Araújo Paixão
Réu: Ana Cleide Miranda Galvão
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

037 - 0000178-87.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000178-9
Autor: Antonio Vitor Viana
Réu: Guaracy da Silva Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/08/2011 às 15:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000276-72.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000276-1
Autor: Maria de Fátima Gomes e Silva
Réu: Kasinski Administradora de Comercio Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/08/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000278-42.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000278-7
Autor: Fabricio Herbert
Réu: Kazinski Administradora de Comercio Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/08/2011 às 16:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000305-25.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000305-8
Autor: Zildenira de Oliveira Chaves
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

041 - 0000362-43.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000362-9
Autor: Serzivam da Conceição
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000364-13.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000364-5
Autor: Francivone Ferreira de Souza

Réu: Juventino Gomes Nerys
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000366-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000366-0

Autor: Eduardo Appelt

Réu: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/08/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000367-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000367-8

Autor: Jacy dos Santos Lima

Réu: Vicente de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000368-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000368-6

Autor: Luciana de Moura Alves

Réu: Carlinhos do Iteirama

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/08/2011 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000369-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000369-4

Autor: Misael Fragoso da Silva Filho

Réu: Companhia de Energia do Estado de Roraima - Cer

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/08/2011 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000376-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000376-9

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Banco de Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/08/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000609-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000609-3

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000613-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000613-5

Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelos

Réu: Roni da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000614-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000614-3

Autor: Adonias Nascimento de Farias

Réu: Milca Ferreira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000615-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000615-0

Autor: Ivanilton Elizeu Henrichsem

Réu: Cicero Ferreira da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2011 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000646-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000646-5

Autor: Aurea Marinho da Silva

Réu: Valdete Moura

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/08/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

053 - 0001236-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001236-6

Indiciado: L.S.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 008

000118-RR-N: 005

000156-RR-B: 005

000185-RR-A: 005

000187-RR-B: 008

000362-RR-A: 006

000369-RR-A: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Guarda

001 - 0000734-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000734-8

Autor: M.P.S.

Réu: V.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000735-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000735-5

Autor: I.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000684-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000684-5

Réu: Jailson de Jesus Ferras

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI 11340: DIA 25/07/2011, ÀS 08:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000592-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000592-0
 Infrator: M.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Averiguação Paternidade

005 - 0011741-53.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011741-6
 Autor: R.S.S. e outros.
 Réu: R.M.D.

Despacho: Intime-se o requerido para que apresente cópia dos documentos pessoais, com a finalidade de proceder a alteração no assento de nascimento da criança. Mucajaí, 12/07/2011 - Juíza de Direito Substituta
 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
 Advogados: Agenor Veloso Borges, José Fábio Martins da Silva, Julian Silva Barroso

Dissolução Sociedade

006 - 0000346-59.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000346-1
 Autor: M.L.F.S.
 Réu: A.M.N.

Despacho: Recolha as custas iniciais o autor no prazo de 5 dias. Defiro a medida de separação de corpos, a fim de evitar um mal maior as partes. Expedientes de praxe. Mucajaí, 15 de julho de 2011. Daniela Minhlo - Juíza de Direito.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

007 - 0001216-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001216-7
 Autor: José Pereira Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre as certidões de fls.77 e 80, no prazo de 05 dias. 14/04/2011
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

008 - 0000400-59.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000400-8
 Autor: Lídia de Melo Lima e outros.
 Réu: Bcs Seguros S/a

Despacho: I- Intime-se o (a) requerido (a) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento), sob o montante devido, nos termos do art. 475-J do CPC. II- Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de Multa e 10% (dez por cento), nos termos do art.475-J. III- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. IV- Efetuada a penhora, intime-se o (a) executado (a) do que poderá oferecer impugnação. V- Expediente de praxe. Mucajaí-RR, 14 de julho de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza Substituta
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):

Ação Penal

009 - 0006920-74.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006920-7
 Indiciado: A.R.R.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0000677-41.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000677-9
 Indiciado: J.I.B.S.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000678-60.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000678-9
 Indiciado: A.B.S.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000354-36.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000354-5
 Indiciado: F.S.C.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000678-26.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000678-7
 Indiciado: J.G.P.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/07/2011 às 08:30 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Termo Circunstanciado

014 - 0000155-14.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000155-6
 Indiciado: F.S.G.
 Final da Sentença: "... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de FERNANDA SILVA GOMES, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. P.R.I.C. Mucajaí, 15 de julho de 2011. Daniela Minhlo - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minhlo
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Apreensão em Flagrante

015 - 0000682-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000682-9

Infrator: J.A.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(À):

Gabriela Leal Gomes

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003

000317-RR-B: 003

000330-RR-B: 003

000371-RR-N: 002

000447-RR-N: 002

119859-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0000923-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000923-1

Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

03/10/2011, AS 09:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(À):

Gabriela Leal Gomes

Procedimento Ordinário

002 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2011.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Procedim. Investig. do Mp

003 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

INTIME-SE o advogado do acusado MARCELO RENAULT MENEZES para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 15 de julho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(À):

Gabriela Leal Gomes

Autorização Judicial

004 - 0000910-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000910-8

Autor: A.A.A.

tarias d este Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua número suficiente de seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente sentença. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC.(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2077, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 17/07/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias d este Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua número suficiente de seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente sentença. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos

do art.269, I, do CPC.P.R.I, inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 14 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

renunciam ao prazo recursal, saindo as partes devidamente intimadas. Transitada em julgado desde já, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE. (a)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz-RR, 15/07/2011.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010120-GO-N: 002

000116-RR-B: 004

000248-RR-B: 006

000421-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000826-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000826-9

Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000827-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000827-7

Réu: Jose Luiz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2011.

Advogado(a): Antonia Maria Ribeiro Neta

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Embargos À Execução

003 - 0000490-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000490-6

Autor: José Ferreira dos Santos

Réu: União

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000063-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000063-9

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Antonio Francisco Barreto Caldas

HOMOLOGO o presente acordo para que produza todos os efeitos legais e jurídicos. Extinguindo o processo com resolução do mérito, usque art. 269,III, CPC. Sentença publicada em audiência. As partes

Vara Criminal

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Inquérito Policial

005 - 0000837-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000837-6

Indiciado: J.F.M.C.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

006 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Citicard S/a

Decisão: Pedido Deferido.Intime-se o Executado, acerca da penhora para, em 15 dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art. 475-j, paragrafo primeiro do CPC.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

007 - 0000823-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000823-6

Autor: P.C.G.O.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000824-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000824-4

Autor: M.F.C.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000825-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000825-1

Autor: C.S.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

000577-RR-N: 023

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000274-50.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000274-7

Réu: Rivelino de Assis Alves

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado RIVELINO DE ASSIS ALVES, mediante a imposição das medidas cautelares de comparecimento quinzenal em juízo, para informar e justificar suas atividades e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.(...)Alto Alegre/RR, 14.07.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004201-AM-N: 024

004314-AM-N: 024

004714-AM-N: 024

005924-AM-N: 001

038612-PR-N: 015, 016

000092-RR-B: 023

000155-RR-N: 023

000171-RR-B: 018

000184-RR-A: 013

000288-RR-A: 027

000298-RR-B: 028

000317-RR-A: 020, 021

000363-RR-A: 018, 019, 020, 021, 022

000368-RR-N: 017

000369-RR-A: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012

000413-RR-N: 027

000433-RR-N: 018, 019, 020, 021, 022

000467-RR-N: 023

000482-RR-N: 017

000484-RR-N: 014, 015, 016

000504-RR-N: 018

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Embargos À Execução

001 - 0000275-12.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000275-0

Autor: Antonio Frank do Nascimento Braga

Réu: Rafael Pedro Quirino Braga

1.INICIALMENTE REGISTRO QUE A PROCURADORA DO EMBARGANTE TEM PROCURAÇÃO À FL.100 DOS AUTOS PRINCIPAIS, EMBORA NÃO SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO, ADOTO A CORRENTE JURÍDICA QUE ENTENDE NÃO SER NECESSÁRIA A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NOS EMBARGOS QUANDO EXISTENTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO (NESSE SENTIDO: RJ 184/74);2. AO COMPULSAR OS AUTOS VERIFICA-SE QUE É POSSÍVEL OBTER CONCILIAÇÃO AO MENOS EM ALGUNS PONTOS DA LIDE, DESSE MODO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.3. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. DE ALTO ALEGRE PARA PACARAIMA/RR EM 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Marcela Camila F. Silva Santiago

Procedimento Ordinário

002 - 0000448-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000448-3

Autor: Luzete Magalhães de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE, POR PRECATÓRIA. PACARAIMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000449-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000449-1

Autor: Zilair Leitão Carneiro

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE, POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAIMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000450-06.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000450-9

Autor: Raimunda Pereira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE, POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAIMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000451-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000451-7

Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAIMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000453-58.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000453-3

Autor: Rahaely Magalhães Silva e outros.

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAIMA/RR, 10/07/2011. DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000454-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000454-1

Autor: Jucineide da Silva
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA.
 PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000455-28.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000455-8
 Autor: Mey Saldanha Souza
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000456-13.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000456-6
 Autor: Cicero Dias de Melo
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000457-95.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000457-4
 Autor: Marinalva da Silva Cabral
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000458-80.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000458-2
 Autor: Iridan Alves da Fonseca Ferreira
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE, POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000460-50.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000460-8
 Autor: Ronaldo de Souza Justino
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE, POR CARTA PRECATÓRIA. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000468-27.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000468-1
 Autor: Jane Alice Manduca Moreira
 Réu: Perciano Alves da Paixao
 INTIME-SE A AUTORA, VIA ADVOGADO, PARA RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, CONCLUSO. PACARAÍMA/RR, 13/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

014 - 0000510-76.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000510-0
 Autor: Valdimar dos Santos
 Réu: Município de Pacaraima
 1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Procedimento Sumário

015 - 0000666-98.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000666-2
 Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.
 Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 038612PR, Dr(a). JEFFERSON COMELLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

016 - 0000667-83.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000667-0
 Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.
 Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 038612PR, Dr(a). JEFFERSON COMELLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.
 Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

017 - 0000466-57.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000466-5
 Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima
 Réu: Município do Uiramuta
 1. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. 2. CITE-SE. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

018 - 0000476-04.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000476-4
 Autor: José Picanço Pedrosa e outros.
 Réu: Município de Pacaraima e outros.
 1. EMENDE A PARTE AUTORA A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, PARA ADEQUÁ-LA AO RITO DA AÇÃO DE COBRANÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. APÓS, CONCLUSOS. PACARAÍMA/RR, 10 DE JULHO DE 2011. DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Celso Garla Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Marcela Medeiros Queiroz Franco

019 - 0000477-86.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000477-2
 Autor: Teresinha Vidinho Queiroz e Queiroz
 Réu: Município de Pacaraima
 1. EMENDE A PARTE AUTORA A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, PARA ADEQUÁ-LA AO RITO DA AÇÃO DE COBRANÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. APÓS, CONCLUSOS. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

020 - 0000478-71.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000478-0
 Autor: Joseane Patrícia Macedo Brito
 Réu: Município de Pacaraima
 1. EMENDE A PARTE AUTORA A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, PARA ADEQUÁ-LA AO RITO DA AÇÃO DE COBRANÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. APÓS, CONCLUSOS. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

021 - 0000479-56.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000479-8
 Autor: Wagner Silva Avelino
 Réu: Município de Pacaraima
 1. EMENDE A PARTE AUTORA A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, PARA ADEQUÁ-LA AO RITO DA AÇÃO DE COBRANÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. APÓS, CONCLUSOS. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

022 - 0000480-41.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000480-6
 Autor: Eugênio Parceli Rolim Bem
 Réu: Município de Pacaraima
 1. EMENDE A PARTE AUTORA A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, PARA ADEQUÁ-LA AO RITO DA AÇÃO DE COBRANÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. APÓS, CONCLUSOS. PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Reinteg/manut de Posse

023 - 0003341-68.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003341-1
 Autor: Associação dos Moradores do Bairro Suapi e outros.
 Réu: Vanessa de Araujo Oliveira
 (...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA REINTEGRAR A PARTE AUTORA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA C-1, Nº 105, BAIRRO SUAPI, NESTA CIDADE, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 60/61, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. (...) PACARAÍMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antonio Jóffily, Ronald Rossi Ferreira

024 - 0000234-79.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000234-9
 Autor: Victor Py Daniel

Réu: Rui Topografo
 (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Pacaraima/RR, 10/07/2011 Dr Parima Dias Veras MM Juiz de Direito
 Advogados: Karla Patricia Brasil Luzzi, Maurilio Cesar Nunes Brasil, Roberval Mendes de Souza

EXPERIMENTADO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA, CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, POR VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PACARAIMA/RR, 10/07/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

025 - 0000241-13.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000241-2
 Réu: Celismar Calixto de Souza
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

026 - 0002141-60.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002141-8
 Indiciado: A.J.T.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civil

027 - 0003503-63.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003503-6
 Autor: Maria Sheila Coelho Araujo
 Réu: J M Pontes Me
 (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a J. M. PONTES - ME, a pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente o dano material e R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos danos morais experimentados, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Pacaraima/RR, 10/07/2011 Dr Parima Dias Veras MM Juiz de Direito
 Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Warner Velasque Ribeiro

028 - 0000610-65.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000610-0
 Autor: Terezinha da Silva Saboia
 Réu: Marcelo Maximo Lira e outros.
 (...) Diante da fundamentação e dos motivos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Pacaraima/RR, 15/07/2011 Dr. Parima Dias Veras MM Juiz de Direito
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

029 - 0000105-40.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000105-9
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.
 Réu: Companhia Aerea Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa
 (...) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR E TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR A CADA UM DOS AUTORES O VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COMO REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, E AINDA, À AUTORA, O VALOR DE R\$ 167,90 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO DANO MATERIAL

Juizado Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

030 - 0000073-69.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000073-1
 Indiciado: J.S.S.L.
 (...)Desse modo, não pode ser proposta ação penal contra o autor do fato, se este descumpriu o acordo homologado. Pelo exposto, rejeito a denúncia. (...) Pacaraima/RR, 10/07/2011 Dr Parima Dias Veras MM Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 18/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 163138-5

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): ANDRÉ LUIZ FRANCISCO – CPF Nº 984.144.025-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.649,94

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.086

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro,

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

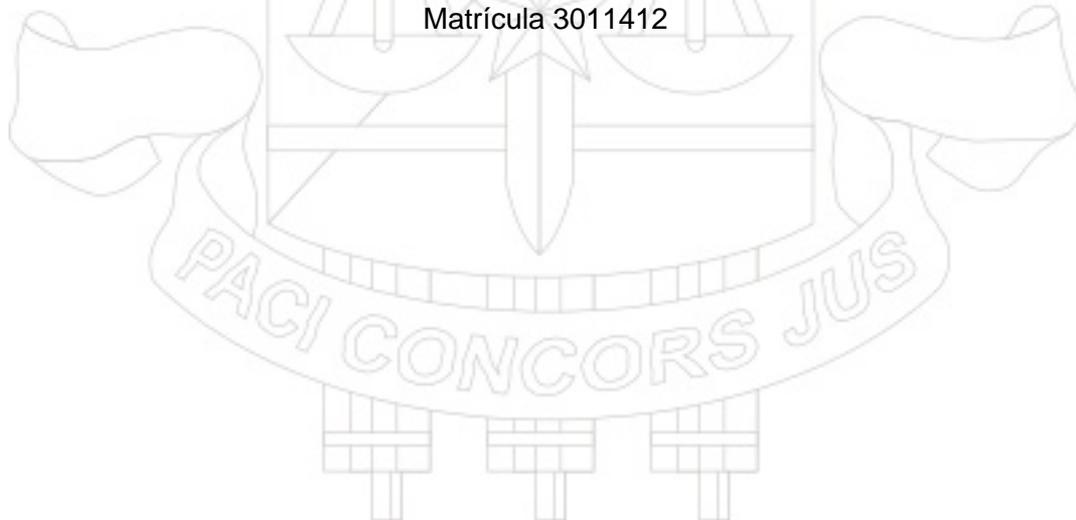
O Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.03.061358-1, que tem como acusado **WELINGTON RAMOS DOS SANTOS**, vulgo "**Cabeludo**", brasileiro, solteiro, nascido em 16.07.1964, natural de Boa Vista-RR, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, RG nº 75.227-SSPRR, CPF nº 383.567.322-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos II e IV e artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, o acusado **WELINGTON RAMOS DOS SANTOS**, dando-lhe ciência da **Audiência de Interrogatório**, designada para o dia **25.08.2011, às 09h**, na sede deste Juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



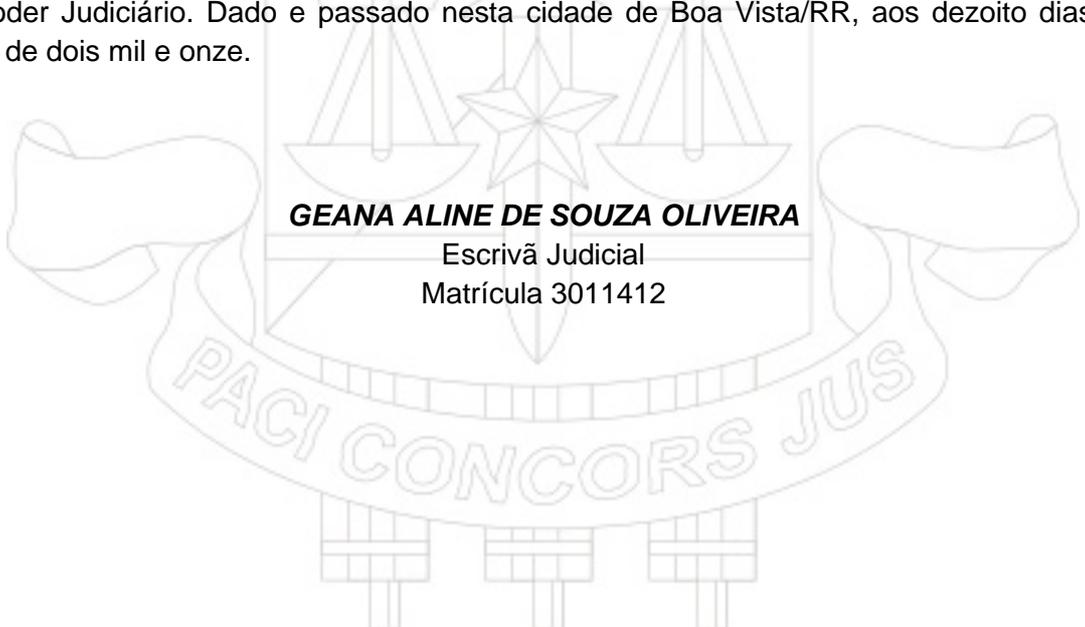
7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.02.026232-4, que tem como acusado **EDIVAL ou EDVALDO ou ADEVALDO, vulgo “Negão”** qualificação desconhecida, filho de Osvaldo, natural de Porto Velho/RO, com as seguintes características físicas: aproximadamente 1,75 m de altura, negro, com idade aproximada entre 30 e 32 anos à época dos fatos (06.06.1999), encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso I e IV c/c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 361 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 18/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE Nº 0020 09 013643-1**, que **M. C menor representado por G. C.** move contra **ALTAIR TEOBALDO CANISIO**, ficando **INTIMADA: GERLANE CAMPOS**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Vila novo Paraíso, km 500 Caracaraí/RR, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III,§ 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRE-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual respondendo pela Escrivania da Comarca de Caracaraí/RR, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0020 10 00040-3**, que T. B. R. e OUTROS move contra Tcharles Martins Rocha, ficando **INTIMADA: ALICE BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG 266.431 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III,§ 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRE-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

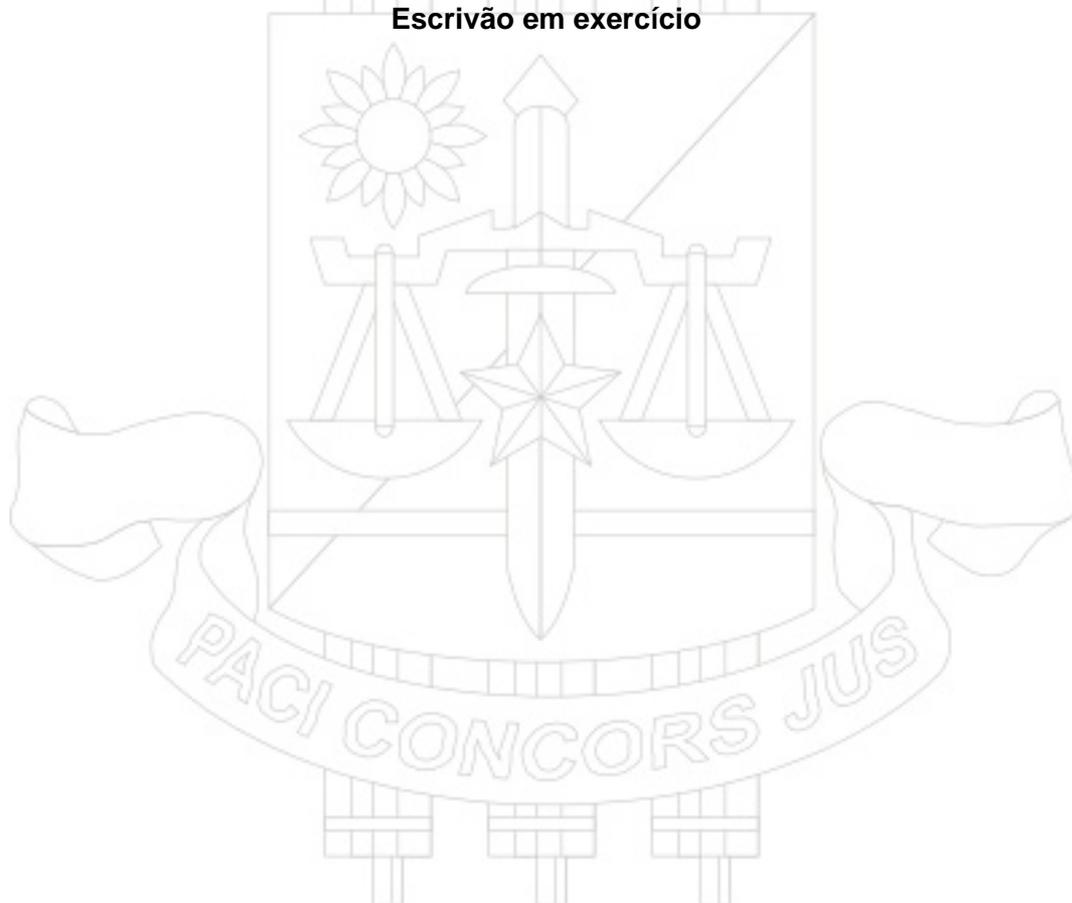
Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 0020 10 00361-3**, que E. L. G. M. e OUTROS move contra Ellen Luciana da Gama, ficando **INTIMADO: NILTON ADENGAR KUNZLER MACHADO**, brasileiro, casado, portadora do RG 23.992 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/07/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 518, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos períodos de 11 a 23JUL11 e de 25JUL a 22SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, nos períodos de 11 a 23JUL11 e de 25JUL a 22SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 325/11, publicada no DJE nº 4545, de 06MAI11, a partir de 18JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**,

para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 4º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 18JUL11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 522, DE 18 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 20JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 523, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º e 2º Titulares da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 18JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 524, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **JULHO/2011**, publicada pela Portaria nº 427, DJE Nº 4568, DE 08JUN11, conforme abaixo:

18 a 24	Dra. STELA MARIS KAWANO D'ÁVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 525, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 720/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4445, de 03DEZ10, a partir de 01JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, a partir de 01JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 527, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, a partir de 01JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 198/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4523, de 01ABR11, a partir de 01JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 200/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4523, de 01ABR11, a partir de 01JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 203/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4523, de 01ABR11, a partir de 01JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 047, DE 18 DE JULHO DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Alterar a data da realização das Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça Criminais de Boa Vista, estabelecida na Portaria CGMP nº 010, de 12/05/2011, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/2011, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS	DATA
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	04/Agosto/11
3ª e 4ª Titularidades da 1ª Promotoria Criminal	02/Agosto/11
3ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	18/Agosto/11
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	09/Setembro/11
1ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	15/Agosto/11

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 347-DG, DE 18 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e deferimento da Procuradora-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, para participar, sem ônus para este órgão ministerial, do **Programa de Visitação Técnica do Superior Tribunal de Justiça**, no período de 01AGO11 a 05AGO11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTA DE ROSSO
Diretor- Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 346-DG, publicada no DJE nº 4593, de 16JUL11:

Onde se lê:

“...12JUL11...”

Leia-se:

“...12AGO11...”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 180-DRH, DE 18 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, 02 (dois) dias licença para tratamento de saúde, a partir do dia 12JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 181-DRH, DE 18 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LÁEDIO SALES DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 15JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2010**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 022/2010**, para apurar possível irregularidade na comercialização de produtos pela empresa Friller Brasil Alimentos Ltda.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 007/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa a Lei Municipal que fixa tempo máximo de espera para atendimento, pelo Banco Santander.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 008/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa aos consumidores, por parte do SUPERMERCADO SOMAR, concernente na cobrança de preço diferente para o mesmo produto.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 009/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa aos consumidores, por parte do SUPERMERCADO DB, **concernente na exposição e venda de produtos alimentícios com prazo de validade vencido.**

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

